



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 718/2025 - PGM

Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o anexo **Projeto de Lei nº 7321/2025**, que altera a Lei nº 6.625, de 9 de dezembro de 2025, que "Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal "e-REFIS" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para débitos decorrentes de inconsistências de faturamento identificadas pela Malha do Cartão Cidade, e dá outras providências", para corrigir erros redacionais nos artigos 3º e 6º da norma, de modo a evitar eventuais questionamentos sobre a interpretação desta.

Na certeza de acolhida e no compromisso dos Nobres Parlamentares, solicitamos a apreciação da matéria pelo rito comum, com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 18/12/25  
Hora: 16:27  
  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7-321 /2025

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7-321, de 17 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 6.625, de 9 de dezembro de 2025, que "Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal "e-REFIS" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para débitos decorrentes de inconsistências de faturamento identificadas pela Malha do Cartão Cidade, e dá outras providências", para corrigir erros redacionais nos artigos 3º e 6º da norma, de modo a evitar eventuais questionamentos sobre a interpretação desta.

Este projeto não altera em nada a substância da norma, tratando-se de alteração para correção de meros erros materiais em dois artigos. No Art. 3º, há divergência no percentual de desconto expresso em numeral e por extenso; assim, faz-se a correção apenas dos incisos I, II e III, para ajustar o texto. Por sua vez, no Art. 6º, promove-se a correção do prazo de vigência do Programa, ajustando a previsão ao previsto no Art. 4º da norma, de modo a evitar qualquer tipo de dubiedade na interpretação.

Na certeza da acolhida e no compromisso dos Nobres Parlamentares, solicitamos a apreciação da matéria pelo rito comum, com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7-321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.625, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PARA DÉBITOS DECORRENTES DE INCONSISTÊNCIAS DE FATURAMENTO IDENTIFICADAS PELA MALHA DO CARTÃO CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 6.625, de 9 de dezembro de 2025, que institui o Programa Especial de Regularização Fiscal “e-REFIS” do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para débitos decorrentes de inconsistências de faturamento identificadas pela malha do Cartão Cidade, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** .....

I – dedução de 100% (cem por cento) dos valores devidos a título de multas e juros de mora, para quitação com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor consolidado e saldo remanescente parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

II – dedução de 80% (oitenta por cento) dos valores devidos a título de multas e juros de mora, para quitação com entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor consolidado e saldo remanescente parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais; e

III – dedução de 70% (setenta por cento) dos valores devidos a título de multas e juros de mora, para quitação com entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor consolidado e saldo remanescente parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais.

.....” (NR)

“**Art. 6º** O prazo para adesão ao Programa estabelecido nesta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

.....



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7785674a-bb31-4ae4-942d-707a5eaaf70>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/12/2025  
16:11:58 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE